

SORIGEM: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: REVISÃO DE MÁQUINA, PEÇAS, E MÃO DE OBRA

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto a aquisição de PEÇAS, MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO, que será utilizada para prestação de serviços de revisão de 100 HORAS, corretiva e preventiva da RETRO ESCAVADEIRA JCB 3CX N^o série 3334934, a dispensa se faz necessária para realização da revisão de 100 horas, corretiva e preventiva, sendo uma revisão obrigatória para manter a garantia da máquina. Sendo que a mesma será realizada na empresa que realizou a venda e é autorizada para realizar a Revisão.

Item	Quant	Descrição	Valor Unit	Valor total
1	04	KIT CLEAN	16,00	64,00
2	01	FILTRO DE COMBUSTIVEL (JCB)	247,35	247,35
3	01	FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS (JCB)	495,89	495,89
4	01	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (JCB)	126,38	126,38
5	01	FILTRO DE TRANSMISSÃO 117MM COMP. (JCB)	146,37	146,37
6	01	FILTRO HIDRAULICO (JCB)	348,49	348,49
7	01	JUNTA TAMPA TANQUE HIDRAULICO(NACION)	58,83	58,83
8	01	OLEO DE MOTOR 15W40 C14 20L (JCB)	613,91	613,91
9	01	PRESTAÇÃO SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)	1.908,00	1.908,00
			TOTAL R\$	4.009,22

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, no qual determina que obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A contratação direta da empresa supra identificada, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamenta-se nos dispostos no artigo 75, II e IV, a, da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV - para contratação que tenha por objeto: a - bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; É razoável prescindir do certame nessa situação, pois

a necessidade administrativa exige componentes específicos para a necessária manutenção do equipamento, sem perda da garantia, o que poderia restar prejudicado pelo procedimento competitivo.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 75 da Lei 14.133/2021:

“ IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; ...

Os atos em que se verifica a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso IV, do art. 75, da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro do estabelecido no referido art., onde é razoável prescindir que o certame nessa situação poderia estar prejudicado pelo procedimento competitivo, pois a necessidade exige componentes específicos para a necessária manutenção do equipamento, sem perda da garantia.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa ENGEPEÇA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ MF sob o nº 05.063.653/0009-90, é Concessionária da marca JCB da região e possui a Carta de Exclusividade para comercialização de peças genuínas e serviços autorizados da marca, por possuir profissionais capacitados e treinados especificamente para mão de obra em manutenções de equipamentos desta montadora, conforme anexado neste Processo e o que justifica o processo de Dispensa de Licitação.

V – DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dada a ausência comparativa não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), por se tratar de Empresa de representação autorizada da Marca JCB. Diante o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, (vencedora do processo licitatório através do consórcio INTERMUNICIPAL CINCATARINA, a qual realizou a entrega do equipamento) o valor global para a referida revisão é de R\$ 4.009,22 (quatro mil e nove reais com vinte e dois centavos).

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida é no momento a única nos estados do Paraná e Santa Catarina habilitada a prestar a mais ampla assistência técnica e comercializar peças e serviços dos produtos

JCB de construção civil e rodoviária, na área em que distribui, nos termos do contrato de distribuição.

Item	Quant	Descrição	Valor Unit	Valor total
1	04	KIT CLEAN	16,00	64,00
2	01	FILTRO DE COMBUSTIVEL (JCB)	247,35	247,35
3	01	FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS (JCB)	495,89	495,89
4	01	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (JCB)	126,38	126,38
5	01	FILTRO DE TRANSMISSÃO 117MM COMP. (JCB)	146,37	146,37
6	01	FILTRO HIDRAULICO (JCB)	348,49	348,49
7	01	JUNTA TAMPA TANQUE HIDRAULICO(NACION)	58,83	58,83
8	01	OLEO DE MOTOR 15W40 C14 20L (JCB)	613,91	613,91
9	01	PRESTAÇÃO SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)	1.908,00	1.908,00
			TOTAL R\$	4.009,22

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no artigo 75 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Visando instruir a Dispensa de Licitação, fica o setor de compras e licitação responsável pela minuta do contrato administrativo.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante dispensa de licitação.

Catanduvas, 18 de abril de 2024.

Everaldo Gabriel da costa
Secretário de Infraestrutura